

PORTARIA N.º 177/2022

“Institui SELO DE APOIO INSTITUCIONAL no intuito de apoiar as entidades do terceiro setor com caráter assistencial, sediadas em Guarulhos/SP, e dá outras providências”

O Presidente da Subseção de Guarulhos da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

Artigo 01.º - Fica instituído o SELO DE APOIO INSTITUCIONAL no âmbito da OAB Guarulhos, no intuito de apoiar as entidades do terceiro setor com caráter assistencial e sediadas em Guarulhos/SP.

Artigo 02.º - O SELO será deferido por credenciamento das entidades interessadas, mediante:

I - Apresentação de requerimento escrito, assinado pelo representante legal, em duas vias e em papel timbrado.

II – Apresentação dos seguintes documentos (cópias simples):

- i. Carta de apresentação, contendo as atividades desempenhadas pela requerente nos últimos 02 (dois) anos;
- ii. Estatuto social e alterações;
- iii. Ficha do CNPJ atualizado;
- iv. Prestações de contas dos últimos quatro anos;
- v. Certidões, sendo:
 - a. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo:
Certidão do distribuidor cível em geral (mais de 10 anos);
Certidão do distribuidor cível (falências, concordatas e recuperações);
 - b. Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região, sendo:
Certidão de ações trabalhistas;
 - c. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo:

Certidão eletrônica de ações trabalhistas;

d. Tribunal Regional Federal da 03ª Região, sendo:

Certidão de distribuição do tribunal;

Certidão de distribuição da justiça de federal de primeiro grau em São Paulo;

e. Tribunal Superior do Trabalho, sendo:

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

f. Prefeitura de Guarulhos, sendo:

Certidão negativa de tributos mobiliários;

g. Estado de São Paulo, sendo:

Certidão negativa de débitos estaduais;

h. União, sendo:

Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

Parágrafo único – A ausência de documentos não obsta o protocolo do requerimento, desde que haja justificativa para a não juntada dos mesmos.

Artigo 03.º - O protocolo do requerimento deverá ser feito na sede da OAB Guarulhos, de forma presencial e no setor competente, dentro do horário de funcionamento da entidade.

Artigo 04.º - Autuados os documentos será aberta vista do expediente ao(à) Vice-Presidente da Subseção para emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, ou, de forma alternativa, solicitar diligências / esclarecimentos ao requerente.

Artigo 05.º - Em sendo aprovado o credenciamento, o SELO será concedido de forma gratuita pelo prazo de 02 (DOIS) ANOS, podendo ser utilizado de forma gratuita nos materiais gráficos e digitais da requerente, vedada a prorrogação automática.

Parágrafo único - Vencido o prazo da concessão, poderá a entidade interessada requerer novo SELO, seguindo as normas vigentes à época.

Artigo 06.º - A entrega do SELO ocorrerá em evento institucional, preferencialmente em solenidades de entrega de carteiras ou palestras, com registro do evento pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Geral.

Artigo 07.º - O SELO poderá ser revogado a critério da Diretoria Executiva da OAB Guarulhos.

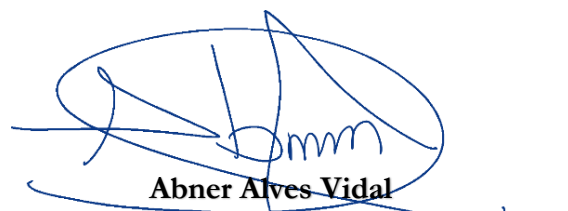
Artigo 08.º - Os casos omissos referentes a presente portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva da OAB Guarulhos.

Artigo 09.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com a anuência da Diretoria Executiva, devendo ser registrada em livro próprio pelo Sr. Secretário Geral, dando-se-lhe ampla divulgação pelos meios de que dispõe a Subseção.

Artigo 10.º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

Guarulhos, 08 de novembro de 2022.



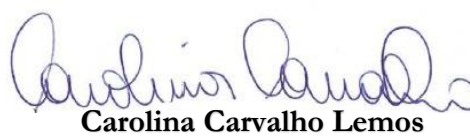
Abner Alves Vidal
Presidente

Ciente e de acordo:




Rodrigo Prates

Vice-Presidente



Carolina Carvalho Lemos

Secretária-Geral



Verônica Magna de Menezes Lopes
Secretária-Geral Adjunta



Regina Célia da Silva Pegoraro
Tesoureira